



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

## **Ação Civil Pública Cível** **0000077-22.2019.5.23.0052**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 22/02/2019

**Valor da causa:** R\$ 5.500.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

**RÉU:** USINAS ITAMARATI S/A

ADVOGADO: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA BOLIS

ADVOGADO: RICARDO MARTINS FIRMINO

ADVOGADO: ALEXANDRE OUTEDA JORGE

ADVOGADO: DERICK MENSINGER ROCUMBACK

**RÉU:** GUANABARA AGRICOLA LTDA

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA BOLIS

ADVOGADO: ALEXANDRE OUTEDA JORGE

ADVOGADO: DERICK MENSINGER ROCUMBACK



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA  
ACPCiv 0000077-22.2019.5.23.0052  
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
RÉU(RÉ): USINAS ITAMARATI S/A E OUTROS (2)

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 7 de fevereiro de 2024, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0000077-22.2019.5.23.0052, supramencionada.*

Às 08:52, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o Ilmo. Procurador do Trabalho, Dr. BRUNO CHOIRY CUNHA DE LIMA, de forma telepresencial.

Presente a parte ré USINAS ITAMARATI S/A, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Aline Mello Brandão Feltrin, de forma presencial na sala de audiências desta e. Vara, acompanhado(a) de seu(a)s advogado(a)s, Dr(a). KAMILA TAYANE PADILHA, OAB 26688/O/MT, de forma presencial na sala de audiências desta e. Vara, Dr. Dérick Mensinger Rocumback - OAB 401.871, de forma telepresencial, e Dr. Alexandre Outeda Jorge, OAB/SP 176.530, de forma presencial na sala de audiências desta e. Vara .

Presente a parte ré GUANABARA AGRICOLA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Aline Mello Brandão Feltrin, de forma presencial na sala de audiências desta e. Vara, acompanhado(a) de seu(a)s advogado(a)s, Dr(a). KAMILA TAYANE PADILHA, OAB 26688/O/MT, de forma presencial na sala de audiências desta e. Vara, Dr. Dérick Mensinger Rocumback - OAB 401.871, de forma telepresencial, e Dr. Alexandre Outeda Jorge, OAB/SP 176.530, de forma presencial na sala de audiências desta e. Vara .

Às 9h30, a patrona das rés, Dra. Kamila Tayane Padilha, retira-se da sala de audiências.

### CONCILIAÇÃO:

Pelo presente instrumento, de um lado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região**, por meio do

Procurador Dr. Bruno Choairy e de outro **GUANABARA AGRÍCOLA** (CNPJ nº 03.729.834/0001-20, atualmente sem operação) e **USINAS ITAMARATI S/A.** (CNPJ nº 15.009.178/0001-70), neste ato representadas pela Sra. **ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] com poderes para firmar acordo em seu nome, e assistido pelo advogado Dr. Alexandre Outeda Jorge, OAB/SP n. 176.530, adiante denominadas **Compromissárias**, celebram o presente **ACORDO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

## **PAGAR**                      **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE**

1.1 Sem que reconheçam ter praticado irregularidades em seu meio ambiente de trabalho, mas de forma a pacificar as discussões objeto da ação, as compromissárias comprometem-se a pagar, a título de dano moral coletivo, a importância de R\$300.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias a partir da homologação do presente acordo, a segunda em 60 (sessenta) dias depois, a terceira em 90 (noventa) dias depois, a quarta em 120 (cento e vinte) dias, a quinta em 150 (cento e cinquenta) dias depois e a sexta em 180 (cento e oitenta) dias depois, ajustado que, em caso de descumprimento, as compromissárias responderão de forma solidária.

1.2. O PAGAMENTO DAS PARCELAS: deverá ser realizado em conta judicial vinculada ao processo judicial em epígrafe.

1.3. A comprovação do pagamento das parcelas deverá ser realizada pelas compromissárias nos autos judiciais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de vencimento de cada parcela.

1.4. Em caso de DESCUMPRIMENTO da OBRIGAÇÃO DE PAGAR acima, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela atrasada.

1.5. As compromissárias serão constituídas em mora, sujeitando-se às sanções correspondentes, *ex re*, independentemente de qualquer notificação, intimação ou interpelação judicial ou extra.

1.6. Sobre o valor acordado incidem custas (2%) pro rata, dispensada na forma da lei a quota do MPT.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER:**

A empresa se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, no prazo e sob as cominações também abaixo estabelecidas:

2.1 CONCLUIR as medidas em curso para atendimento de critérios de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis, nos exatos termos do item 23.1[1] da NR-23 do Ministério do Trabalho e Previdência. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias a partir da assinatura deste TAC, os AVCBs existentes e Certificado de Aprovação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico em relação ao Projeto de Atualização em Curso.

### **NR-12**

2.2 ASSEGURAR que as passarelas, plataformas, rampas e escadas de degraus propiciem condições seguras de trabalho, circulação, movimentação e manuseio de materiais, assim como que sejam dimensionadas, construídas e fixadas de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes e movimentação segura do trabalhador; tenham pisos e degraus constituídos de materiais ou revestimentos antiderrapantes; sejam mantidas desobstruídas; e sejam localizadas e instaladas de modo a prevenir riscos de queda, escorregamento, tropeçamento e dispêndio excessivo de esforços físicos pelos trabalhadores ao utilizá-las, nos termos do item 5 do Anexo III da NR-12. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para o setor da moagem das Usinas Itamarati S/A.

2.3 ASSEGURAR que as mangueiras, tubulações e demais componentes pressurizados estejam localizados ou protegidos de tal forma que uma situação de ruptura destes componentes e vazamentos de fluidos não possa ocasionar acidentes de trabalho, nos termos do item 12.7.2 da NR-12. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para a Máquina Centrifugadora – MAUSA 10 das Usinas Itamarati S/A.

2.4 ASSEGURAR que as máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, possuam sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores, nos termos do item 12.12.1 da NR-12. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para a Máquina Centrifugadora – MAUSA 10 das Usinas Itamarati S/A.

2.5 ASSEGURAR que a manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias sejam executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos procedimentos descritos no item 12.11.3 da NR-12. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para a Máquina centrifugadora das Usinas Itamarati S/A.

2.6 PROVIDENCIAR, nas manutenções das máquinas e equipamentos, sempre que detectado qualquer defeito em peça ou componente que comprometa a segurança, a reparação ou substituição imediata por outra peça ou componente original ou equivalente, de modo a garantir as mesmas características e condições seguras de uso, nos termos do item 12.11.5 da NR-12. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para a Máquina centrifugadora das Usinas Itamarati S/A.

2.7 REALIZAR curso de capacitação específico para o tipo de máquina em que o operador irá exercer suas funções, que atenda o conteúdo programático previsto no item 12.16.11.1 da NR-12. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para os operadores dos guindaste “vira-caçamba” dos caminhões com cana das Usinas Itamarati S/A.

2.8 INSTALAR dispositivo de intertravamento associado à proteção móvel, nos termos dos itens 2.7.1 e 3.71 da NR-12. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item – fabricante/modelo – Nardini-Nodus e Diplomat 3001 nas duas máquinas de centrifugação de açúcar – MAUSA das Usinas Itamarati S/A.

2.9 ASSEGURAR que as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, possuam proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados., nos termos do item 12.5.9 da NR-12. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item - fabricante/modelo - Nardini-Nodus e Diplomat 3001 das Usinas Itamarati S/A.

**NR-13 (Novo texto legal, vigente desde 1.11.2022 - Portaria MTP nº 1.846, de 1º de julho de 2022)**

2.10 ASSEGURAR que, quando a caldeira for instalada em ambiente aberto, a área de caldeiras tenha sistema de iluminação de emergência caso opere à noite, nos termos do item 13.4.2.3, alínea "f", da NR-13. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Caldeira 1 - ZANINI - VGZ-200 fabricada em 1982; 2) Caldeira 2- ZANINI - AZ-200 fabricada em 1988 e 3) Caldeira 3- ZANINI - AZ-365 fabricada em 1981 das Usinas Itamarati S/A.

2.11 ASSEGURAR que, quando a caldeira for instalada em ambiente aberto, disponha de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas, nos termos do item 13.4.2.3, alínea "c", da NR-13. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Caldeira 1 - ZANINI - VGZ-200 fabricada em 1982; 2) Caldeira 2- ZANINI - AZ-200 fabricada em 1988 e 3) Caldeira 3- ZANINI - AZ-365 fabricada em 1981 das Usinas Itamarati S/A.

2.12 TODO operador de caldeira deve ser submetido à prática profissional supervisionada na operação da própria caldeira que irá operar, a qual deve ser documentada e possuir duração mínima de: a) caldeiras de categoria A - oitenta horas; ou b) caldeira de categoria B - sessenta horas, nos termos do item 1.5 do Anexo I da NR-13 (Capacitação e Treinamento). Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S.A.

2.13 SUBMETER as caldeiras, na primeira inspeção após completar 25 anos de uso, a uma avaliação de integridade com maior abrangência para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção, caso ainda estejam em condições de uso, nos termos do item 13.4.4.6 da NR-13. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Caldeira 1 - ZANINI – VGZ-200 fabricada em 1982; 2) Caldeira 2- ZANINI – AZ-200 fabricada em 1988 e 3) Caldeira 3- ZANINI – AZ-365 fabricada em 1981 das Usinas Itamarati S/A.

2.14 ASSEGURAR que todos os reparos ou alterações em equipamentos abrangidos na NR 13 respeitem os respectivos códigos de construção e as prescrições do fabricante no que se refere a materiais; procedimentos de execução; procedimentos de controle de qualidade; e qualificação e certificação de pessoal (13.3.7 da NR 13). Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

### NR-31

2.15 GARANTIR adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, definidas na NR-31, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade, nos termos do item 31.2.3, alínea "a", da NR-31. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

2.16 DISPONIBILIZAR, nas frentes de trabalho, abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições, nos termos do item 31.17.5.4 da NR-31. P Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

2.17 MANTER local para refeição que tenha assentos em número suficiente, nos termos do item 31.17.4.1, alínea "b", da NR-31. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

2.18 MANTER instalações sanitárias que tenham portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo

conveniente; nos termos do item 31.17.3.3, alínea "a", da NR-31. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

2.19 MANTER instalação sanitária que possua água limpa e papel higiênico, nos termos do item 31.17.3.3, alíneas "d" e "f", da NR-31. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

2.20 DOTAR as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo, nos termos do item 31.17.3.3, alínea "f", da NR-31. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

2.21 DISPONIBILIZAR, nas frentes de trabalho, as instalações sanitárias fixas devem ser constituídas nos termos do item 31.17.3.1 da NR-31. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

2.22 DISPONIBILIZAR local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, nos termos do item 31.17.4.1 da NR-31. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

2.23 DISPONIBILIZAR, nos locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, nos termos do item 31.17.8.2 da NR-31. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para as Usinas Itamarati S/A.

**NR-33 (Novo texto legal, vigente desde 3.10.2022 – Portaria SEPRT nº 1.690, de 15 de junho de 2022)**

2.24 INDICAR formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR-33, nos termos do item 33.3.1, alínea "a", da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A.

2.25 ASSEGURAR que a gestão de segurança e saúde seja planejada, programada, implementada e avaliada, incluindo as medidas da NR-33, a partir da data de vigência de sua nova redação em 3.10.2022, nos termos do item 33.3.1 da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A.

2.26 SINALIZAR os espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas, nos termos do item 33.3.1, alínea "d", da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A (aproximadamente 400 espaços confinados).

2.27 FORNECER as informações sobre os riscos e as medidas de prevenção no Programa de Gerenciamento de Riscos, da NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), aos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com os espaços confinados, nos termos do item 33.3.1, alínea "f", da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A.

2.28 MANTER cadastro do espaço confiando, nos termos do item 33.4.2 da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A.

2.29 MANTER, nos espaços confinados, sinalização permanente junto à entrada do espaço confinado, conforme o Anexo I da NR-33, nos termos do item 33.5.13.1 da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A. (aproximadamente 400 espaços confinados);

2.30 ADAPTAR modelo de Permissão de Entrada e Trabalho de modo a contemplar as peculiaridades dos espaços confinados na organização, nos termos

do item 33.3.2, alínea "b" da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A.

2.31 IMPLEMENTAR e MANTER sistema de controle que permita a rastreabilidade da Permissão de Entrada e Trabalho, nos termos do item 33.5.8 da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A.

2.32 ENCERRAR a Permissão de Entrada e Trabalho quando as operações forem completadas, quando ocorrer uma condição não prevista, quando ocorrer a saída de todos os trabalhadores do espaço confinado ou quando houver a substituição de vigia por outro não relacionado na PET, nos termos do item 3.5.11 da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A.

2.33 ELABORAR E IMPLEMENTAR procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados, nos termos dos itens 33.5.20, 33.5.20.1 e 33.5.20.2 e 33.5.20.3 da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A.

2.34 ABSTER-SE de permitir a entrada ou a realização de trabalho em espaço confinado nas seguintes condições a) entrada e trabalho em espaço confinado sem prévia autorização, b) não realização de avaliações atmosféricas antes da entrada dos trabalhadores no espaço confinado e o monitoramento contínuo durante as atividades, c) ausência de vigia durante a entrada, permanência e saída dos trabalhadores do espaço confiando, e d) falta de capacitação de supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipes de resgate, nos termos do item 33.7.1 da NR-33. Prazo: as Compromissárias apresentarão, no prazo de 180 dias da assinatura deste TAC, o cumprimento do item para Usinas Itamarati S/A.

## **NR-24 E ATRASO NO PAGAMENTO**

2.35 EFETUAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado, nos termos do artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

3. Em caso de descumprimento, haverá multa (i) no valor de R\$5.000,00 em caso de descumprimento de cada obrigação referente às NR-24 e NR-31, (ii) no valor de R\$10.000,00 em caso de descumprimento de cada obrigação referente às NR-12 e NR-33 e (iii) no valor de R\$15.000,00 em caso de descumprimento de cada obrigação referente às NR-13 e NR-23.

4. O prazo de vigência do presente acordo, quanto às obrigações de fazer e de não fazer assumidas, será de 4 (quatro) anos, de modo que, passado tal lapso temporal sem verificação de descumprimento das obrigações nela contidas, perderá eficácia o conteúdo de suas cláusulas (art. 128 do Código Civil), sem prejuízo da observância das obrigações legais acerca da proteção ao trabalho. Na hipótese de ser verificada, no lapso temporal acima, a desobediência de quaisquer obrigações de fazer ou de não fazer, a sua vigência fica prorrogada por mais 4 (quatro) anos (sendo possível prorrogações sucessivas), a partir da referida verificação, o que deverá ser feito por despacho fundamentado, ouvida a ré previamente.

5. Uma vez homologado pelo juízo, este acordo se constitui em título executivo judicial, passível de execução na Justiça do Trabalho, nos mesmos autos em que homologado, e sujeito a protesto.

6. A interpretação do cumprimento do acordo observará princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como adotará ditames de boa-fé, garantindo, ainda, que eventuais descumprimentos do acordo sejam avaliados em sua concreta gravidade e extensão, inclusive para fins, eventualmente, de dispensa total ou parcial da multa.

7. A empresa será notificada, a partir de eventual constatação de descumprimentos do acordo, para se manifestar, no prazo de 15 dias, podendo trazer elementos que deverão ser objeto da análise quando da conclusão acerca do efetivo descumprimento, ou não, das obrigações.

8. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão trabalhista, ficando o sucessor ou sucessores solidariamente

responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa convencionada no caso de inadimplemento anterior à sucessão, sem exoneração da sucedida.

9. O presente acordo extrajudicial vincula as sociedades empresárias e empresários do mesmo grupo econômico, se preenchidos os requisitos legais e jurisprudenciais para configuração do grupo econômico trabalhista.

10. Os valores fixados em razão deste acordo não serão compensados com qualquer penalidade administrativa imposta em decorrência da atuação dos auditores-fiscais do trabalho ou de qualquer outra autoridade administrativa.

11. Os valores depositados em juízo serão revertidos em favor da sociedade, na forma definida pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, observado eventual precedente vinculante do STF.

12. A transação deverá ser composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória correspondente ao adimplemento do dano moral coletivo.

13. Como as Normas Regulamentadoras estão em processo de atualização, caso entrem em vigor atualizações normativas, passarão a valer as novas disposições, prejudicadas as disposições anteriores, ainda que indicadas neste Termo de Acordo.

## DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Trabalho, Guanabara Agrícola Ltda e Usinas Itamarati S/A **requerem** a homologação pelo juízo do acordo acima especificado.

O Ministério Público do Trabalho requer, também, a intimação pessoal de todos os atos e termos do processo, consoante os artigos 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/93, 180 e 183, §1º, do CPC e 41, IV, da Lei nº 8.625/93

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente.

As partes, devidamente representadas, conforme cláusulas de acordo supra transcritas, acordaram o cumprimento de diversas obrigações de fazer e não fazer, além do pagamento da quantia de **R\$300.000,00** a título de indenização por danos morais coletivos, valor que será quitado, em seis parcelas iguais, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$50.000,00, até 07/03/2024.

2ª parcela, no valor de R\$50.000,00, até 08/04/2024.

3ª parcela, no valor de R\$50.000,00, até 07/05/2024.

4ª parcela, no valor de R\$50.000,00, até 07/06/2024.

5ª parcela, no valor de R\$50.000,00, até 08/07/2024.

6ª parcela, no valor de R\$50.000,00, até 07/08/2024.

**Homologo o acordo supra transcrito em todo o seu teor para todos os efeitos legais.**

A parte ré autorizam a Escola Judicial do TRT da 23ª Região, em razão da prestação de serviços educacionais e com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, dispor dos dados pessoais aqui informados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e também autorizam a utilização de sua imagem, consoante disposto neste normativo.

Ainda, comprometem-se a plantar em local adequado e cuidar das mudas aqui recebidas.

Custas pela parte autora no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$300.000,00 (50%), dispensadas na forma da lei. Custas pela parte ré no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$300.000,00 (50%), que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

**DISCRIMINAÇÃO:** o valor estipulado ao presente acordo corresponde às seguintes parcelas:

a) indenização por danos morais coletivos (R\$300.000,00).

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 757 /2019 e Portaria TRT CORREG nº 002/2019.

**Remeta-se o feito ao sobrestamento (motivo: por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação) até o integral cumprimento do acordo.**

Por parte dessa magistrada foi registrado expressamente sua satisfação em ter intermediado o presente acordo, pautado pela colaboração de todos os atores processuais que participaram as últimas audiências que essa magistrada conduziu, os quais são parabenizados pelo esforço na resolução pacífica e cordial da ação.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 11h54.

Nada mais.

**CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *BRUNA CRISTINA VENTURELLI, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: CLAUDIRENE ANDRADE RIBEIRO - Juntado em: 07/02/2024 19:23:23 - d7f2e88  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020712104479200000034814970?instancia=1>  
Número do processo: 0000077-22.2019.5.23.0052  
Número do documento: 24020712104479200000034814970